



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**GABINETE VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS**

**3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO- CFEO.**

**PROJETO DE LEI Nº 400/2021**

**Autor: Vereador Fransuá**

**INSTITUI** a Política Municipal de Combate à Psicofobia, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

#### **PARECER**

O objetivo do presente Projeto de Lei a instituição da Política de combate a Psicofobia no âmbito do Município de Manaus, e da outras providências.

Sua propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se Favorável a sua tramitação.

Recebida pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se Favorável a tramitação da sua Propositura.

Recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador Dr. Daniel Vasconcelos que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

Conquanto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo Instituir na política municipal de combate à psicofobia contra as pessoas com deficiências mentais, termo usado em sentido não-clínico no Brasil.

Sendo assim, o Projeto de Lei esta em conformidade com o artigo 39, I e IV do RICMM *abaixo transcrito*:

**Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:**

**I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo,**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**GABINETE VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS**

representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

**II e III - omissis...**

**IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal.**

Isto posto, o Projeto de Lei esta em consonância com as conformidades legais, e, devido à relevância da matéria e estando em compatibilidade com adequação financeira orçamentária, razão pela qual, emito **parecer FAVORÁVEL** ao tramite do Projeto de Lei em referência.

Manaus, 07 de outubro de 2022.

*Daniel Amarel de Vasconcelos*

**DR. DANIEL VASCONCELOS-PSC**

**Vereador**

**Relator**

*Missandra*